

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-564-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Na tarde do dia 13 de outubro de 2022, reuniram-se na cidade de Santiago do Chile, os participantes do Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II, para o primeiro dia de apresentação de trabalhos no XI Encontro Internacional do Conpedi, objetivando a apresentação dos produtos de suas pesquisas.

O evento trouxe o nome Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina e foi o primeiro evento presencial no pós-pandemia, decorrendo alegria e apreensão.

O GT foi coordenado pelos professores Edmundo Alves de Oliveira, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Araraquara (SP) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Itaúna (MG).

Vários temas foram abordados, sendo eles: direitos da personalidade à educação e à convivência familiar, sob a ótica das metodologias remotas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil; obesidade e exclusão social, gordofobia; exclusão digital e sua repercussão com a desigualdade social; a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil; a educação nas humanidades como ferramenta ao reestabelecimento da cidadania plena; direitos humanos e democracia e os mecanismos de efetividade dos direitos sociais na sociedade pós-democrática; o registro de nascimento sob a ótica do Direito Tributário; o déficit na realização dos compromissos liberais e sociais; os dilemas da democracia na América Latina: a crise de estado de direito brasileiro; a crise do sujeito neoliberal na democracia contemporânea; os princípios estruturantes da derrogação no direito internacional dos direitos humanos; a efetividade dos direitos humanos nas ações de governança e de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros; representatividade no sistema político e eleitoral brasileiro; a concepção teológica de participação democrática.

Enfim, a presente coletânea apresenta resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, em níveis de Mestrado e Doutorado, sendo esses artigos rigorosamente selecionados, por intermédio de dupla avaliação cega por pares *double blind peer review*.

GORDOFOBIA, SAÚDE & DOENÇA – A EXCLUSÃO DO CORPO OBESO E O CONFRONTO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

GORDOPHOBIA, HEALTH & DISEASE – THE EXCLUSION OF THE OBESE BODY AND THE CONFRONTATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Tais Martins ¹

Andréa Arruda Vaz ²

Silmara Aparecida de Lima ³

Resumo

O artigo aborda a vulnerabilidade das pessoas obesas e o não engajamento do órgão em proteções legais, culturais e sociais que podem levar a tangentes iguais. A proteção garantida pelo Estado é determinista e condenável e tem um impacto significativo na exclusão cultural. O artigo busca compreender os efeitos das referidas vulnerabilidade sobre as pessoas obesas. No que diz respeito ao não engajamento do órgão em proteções legais, culturais e sociais que podem levar a tangentes iguais. Bem como os impactos da proteção determinista e condenável garantida pelo Estado e seus impactos significativo na exclusão cultural. Para tal, são essenciais a compreensão de aspectos históricos, jurídicos, filosóficos e psicológicos os quais são objeto da revisão de literatura. O trabalho têm como fio condutor um raciocínio que também evoca um esforço simbólico para apontar que o corpo e a obesidade padecem de uma grave falta de consciência da dignidade humana e de suas complexidades. A natureza da pesquisa da qual este trabalho é fruto pode ser descrita como uma pesquisa documental, para o qual foram realizadas buscas em periódicos nacionais e internacionais, bem como em bibliografia de base. Conclui-se que os vulnerabilidade das pessoas obesas e o não engajamento do órgão em proteções legais, culturais e sociais se espraia entre a vulnerabilidade e a ineficiência da proteção sobre os Direitos Fundamentais. Pois, o corpo não pode ser tratado como objeto e nem tampouco deve ser negada a sua individualidade.

Palavras-chave: Obesidade, Exclusão social, Gordofobia, Direitos humanos, Saúde

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the vulnerability of obese people and the agency's non-engagement in

¹ Doutoranda - UniBrasil/PR Mestre em Direito e em Psicologia. Professora da UniEnsino - Paraná. Advogada da Tavares, Martins & Rosa Advogados; Fundadora da Calligraphie Editora. Psicóloga na Inspirare <https://orcid.org/0000-0002-7494-696>. taisprof@hotmail.com

² Doutoranda - UniBrasil/PR Mestre em Direito Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela PUC PR. <https://orcid.org/0000-0001-9177-2740> Curitiba PR. Brasil. andrea@andreavaz.adv.br

³ Doutoranda e Mestra - UniBrasil/PR. Bolsista PROSUP/CAPES. Especialista em Direito Aplicado pela EMAP Servidora Pública Estadual no Tribunal de Justiça do Paraná. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8164-4542> E-mail: silmaralima1@yahoo.com.br

legal, cultural and social protections that can lead to equal tangents. The protection granted by the State is deterministic and reprehensible and has a significant impact on cultural exclusion. The article seeks to understand the effects of these vulnerabilities on obese people. With regard to the agency's non-engagement in legal, cultural and social protections that can lead to equal tangents. As well as the impacts of deterministic and reprehensible protection guaranteed by the State and its significant impacts on cultural exclusion. To this end, it is essential to understand the historical, legal, philosophical and psychological aspects which are the object of the literature review. The work is guided by a reasoning that also evokes a symbolic effort to point out that the body and obesity suffer from a serious lack of awareness of human dignity and its complexities. The nature of the research from which this work is the result can be described as a documentary research, for which searches were carried out in national and international journals, as well as in basic bibliography. It is concluded that the vulnerability of obese people and the non-engagement of the body in legal, cultural and social protection spreads between vulnerability and inefficiency of protection of Fundamental Rights. For, the body cannot be treated as an object and neither should its individuality be denied.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Obesity, Social exclusion, Fatphobia, Human rights, Health

1. INTRODUÇÃO

A obesidade atinge diretamente as questões corporais. A beleza e a feiura mostram um apanágio de importância maior do que a saúde. O corpo e sua imagem, ocupam um lugar de centralidade nas relações humanas. O funcionamento dessa percepção obedece a diretriz das subjetividades contemporâneas.

A discriminação tem muitas nuances e dimensões, tanto políticas quanto sistêmicas, mas no caso da obesidade, ela é baseada na legitimidade, mas não para as mulheres (GELSLEICHTER, 2017) pra quem permanece mais pungente, enquanto suas narrativas e como elas se sentem sobre a obesidade fobia. É preciso destacar ainda a dualidade entre a proteção à saúde na forma determinada pelo Estado.

Construímos dois vértices entre gordofobia e lipofobia, e o confronto com o que se entende por transtorno alimentar. Vale ressaltar a evitação da relação saúde-doença, pois a pessoa acaba ficando "invisível" pela condição física, já que a obesidade acaba por corroer a análise extensa do assunto. Magreza é um estado de saúde e beleza. Há uma contradição entre normas sociais e normas jurídicas, pois a primeira elege a magreza como critério de beleza, enquanto a segunda aparentemente nada diz.

Em suma, enquanto a anorexia e a bulimia são consideradas transtornos alimentares a obesidade não, as pessoas obesas ainda são deixadas para trás pelos padrões de beleza. As pessoas obesas sofrem diante de processos discriminatórios e têm fortes convicções sobre a eficácia das medidas legais no que concerne a uma igualdade jurídica que é propalada, mas não é efetiva.

A proteção judicial não garante a redução do preconceito e da exclusão social diante de uma naturalização continuada. De maneira indelével é como se o corpo obeso além de banalizado, fosse sempre condenado para a busca da estética e da padronização. Elementos esses que restam divorciados da saúde e da liberdade, pois a identidade do corpo resta negada diante da conformação do corpo aos ideais sociais (SAFATLE, 2018).

De toda maneira, há uma corporeidade que resta negada. O que vigora no socialmente é uma heteronomia do corpo, onde a obesidade é um fator que remete ao *status* condenatório, pois não pertence à “seleção de perfeição”, pois essa perfeição de corpos com musculatura rígida e bíceps torneados, não culminam com a garantia da saúde, mas corroboram os valores da sociedade de consumo (PRIORE; AMARANTINO, 2011).

Como destaca Costa, o corpo “tornou-se um dos mais ‘belos objetos’ de consumo para o capitalismo atual” (COSTA, 1985 p.154). Ou, o que Lacan nominaria como dimensão real da experiência do corpo (LACAN, 2001).

O campo de gozo (que para Lacan representa o campo lacaniano por excelência) ocorre no real do corpo, ou seja, no corpo como condição inominável e fora dos registros simbólico e imaginário – daí a necessidade de se diferenciar o corpo como “carne” (real), do corpo como espaço imaginário ligado ao delineamento espacial do “eu” e do corpo simbólico – marcado pelas inscrições simbólicas oriundas do campo do Outro (incluindo aí a história individual e a cultura). (ROIZIMAN, 2021 p. 59).

A fobia da obesidade não está apenas nas revistas de moda. Existe pouca ou nenhuma cobertura sobre uma forma de abordagem da obesidade que seja verdadeiramente inclusiva. Quando os programas de saúde e até mesmo as cartilhas do SUS abordam a obesidade essa diretriz está sempre voltada para o emagrecimento. Não há um destaque para elementos essenciais como a saúde mental e um tratamento que priorize o bem-estar como um conjunto. Pois nas cartilhas do SUS e nos programas de tratamento da obesidade a perda de peso é um elemento de destaque em quaisquer situações.

Em relação à obesidade, há incontáveis porosidades nas diretrizes sobre o que é a obesidade e como ela deve ser enfrentada. O sujeito que precisa de tratamento recebe a mesma diretriz em qualquer tempo de seu tratamento. Pelo SUS dados os custos, os projetos de nutricionistas e endocrinologistas são os mais indicados. Nos casos de obesidade mórbida, a cirurgia bariátrica pode ser indicada, mas as filas de espera são gigantescas. E em alguns casos as pessoas obesas precisam ainda aumentar o seu peso para alcançar o IMC necessário. Ou seja, há uma medida para a saúde e para a doença e o acompanhamento psicológico não se constitui como um paliativo satisfatório, pois quando as pessoas chegam aos consultórios do psicólogo elas pedem laudos para a cirurgia bariátrica e não um tratamento de longo prazo, indispensável para a uma busca da saúde e não de um corpo magro.

Merece destaque também o fato de que o desejo incessante e urgente pelo corpo magro conduz para processos destrutivos, pois nem todas as pessoas que se submetem à cirurgia bariátrica entendem os riscos e as consequências desse procedimento cirúrgico.

O que muitas vezes culmina em processos de depressão e um reganho de peso que é notório, pois os índices apontados pela OMS apontam para um índice de reganho de peso de mais de 60% nas pessoas. E esses dados são encarados como o fracasso da pessoa que foi obesa em manter uma dieta saudável. Eis que novamente o corpo obeso retoma o antigo, conhecido e doloroso espaço da culpabilização (MARTINS, 2022).

No sistema privado não é diferente, as Clínicas especializadas em cirurgia bariátrica ganham a cada ano mais espaço e um notório número de paciente, pois a magreza desejada pode ser adquirida com valores pouco ou nada módicos. E quando o resultado do emagrecimento não é satisfatório há um crescente número de cirurgias similares para assegurar que a pessoa que foi obesa consiga manter o seu manequim alinhado - o único detalhe é que diante de 10 (dez) ou mais fulgurações por argônio sucessivas é difícil dar credibilidade para a manutenção da saúde (MARTINS, 2022).

Ou seja, seja no sistema público de saúde ou no sistema privado - as regras de emagrecimento parecem obedecer muito mais uma necessidade estética e uma padronização que culmina para emagrecimentos e vínculos cirúrgicos sucessivos, por exemplo bariátrica, cirurgia plástica, reganho de peso e fulguração por argônio.

Os dados sobre saúde e cirurgia bariátrica são contundentes quando apontam para o fracasso da cirurgia na maior parte dos casos. Destarte a indústria do emagrecimento já segue oferecendo uma nova cirurgia, chamada equivocadamente de “segunda bariátrica” que é a fulguração por argônio. O tempo de internação é menor e a pessoa obesa é submetida à inserção de um gás em seu estômago com a finalidade de diminuir a anastomose – em suma, a “queima” da entrada gástrica que conseqüentemente diminui a ingestão de alimentos (MARTINS, POLLI ; JUSTO, 2022).

Novamente uma saída mágica que promete ao ex-obeso que agora é novamente obeso a perda de peso. Note-se que é inconteste a busca pelo corpo magro e não se perfaz aqui uma busca pela saúde. Uma constatação simples, pois a sociedade entende a magreza como saúde. À guisa de exemplo a tratativa da obesidade diante da anorexia e da bulimia. Pois sendo transtornos alimentares a anorexia e a bulimia conduzem à magreza e reside aí a dificuldade de compreender o processo saúde-doença e estética.

A obesidade é uma pandemia (SICHIERI, 1998). deve ser encarada também como uma questão social e desafia a efetividade dos Direitos Humanos, pois não se pode e nem se deve uniformizar o corpo. Mas é necessário e urgente que seja garantida a dignidade humana para todos os corpos, pois a dignidade humana não deve ser concedida através da balança e nem do cálculo do IMC (MARTINS, 2022).

O respeito à igual dignidade implica o reconhecimento da invisibilidade das variadas categorias de direitos fundamentais por serem todos eles necessários para a proteção das pessoas. A unidade de sentido conferida pelo princípio da dignidade da pessoa humana, contudo, não implica para uma uniformização redutora das especificidades dos diversos direitos fundamentais a uma só concepção teórico-filosófica, nem que o conteúdo é a eficácia desses direitos devam ser submetidos ao mesmo regime jurídico,

ignorando seus traços distintivos e as características de cada ordenamento jurídico. A unidade de sentido a que se refere implica reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento dos direitos fundamentais cujo sentido é conferido a partir de uma compreensão situada cultural e espacialmente. A unidade de sentido que o princípio da dignidade da pessoa humana confere aos direitos fundamentais é, portanto, consagradora de uma ordem pluralista situada a partir da sua positividade em dada realidade cultural e histórica. (OLIVEIRA, 2022, p. 81).

Como se pode perceber a temática sobre obesidade merece a percepção e o apoio de novas diretrizes hermenêuticas, pois é preciso garantir a eficiência da compreensão contemporânea de dignidade humana que assegura que todos os seres humanos têm um valor intrínseco que os distingue dos demais seres vivos (OLIVEIRA, 2022). Dessa feita não se pode homogeneizar a obesidade e seguir condenando os corpos que não atendem aos padrões estéticos.

O preconceito contra os corpos obesos existe no ambiente de trabalho, nas academias de ginástica, nas publicidades, pois em todos os lugares o preconceito é o que é – uma forma de exclusão que promove dor, sofrimento e fragiliza as vítimas. Ele se esconde nas relações sociais e costuma passar despercebido, e muitas vezes é permeado ou minimizado por uma retórica falsamente inclusiva.

Enfim, a biologia de nossos corpos medida pela aparência corporal, pela sua performance e capacidade orgânica, tanto integra a identidade do sujeito contemporâneo quanto constrói uma subjetividade delineando aquilo que somos ou, ainda, o que desejamos ser. Não podemos esquecer que os corpos não existem fora da linguagem, portanto, “as práticas da linguagem determinam a aparência, a expressividade e até mesmo a saúde dos corpos. (KEHL, 2003).

Vivenciamos o tempo dos corpos mercantilizados e não saudáveis. A percepção do eu diante da estetização é cultivada e promovida pela sociedade do espetáculo. Uma sociedade com problemas narcísicos e que deseja incessantemente controlar os sujeitos e os corpos através da perda da interioridade e de uma captura do outro através do silenciamento da liberdade. A preocupação novamente não é direcionada para a saúde, mas para uma estética de corpos que podem ser aceitos ou rejeitados no âmbito social.

Pelos imperativos da estetização da existência e da inflação do eu, pode-se fazer a costura entre as interpretações de Debord e Lasch, já que a exigência de transformar os incertos percalços de uma vida em obra de arte evidencia o narcisismo que o indivíduo deve cultivar na sociedade do espetáculo. Nessa medida, o sujeito é regulado pela performatividade mediante a qual compõe os gestos voltados para a sedução do outro. Este se torna apenas um objeto predatório, na violência daquele que busca o gozo e o enaltecimento do eu. As individualidades se transformam, pois, em objetos descartáveis. Com isso o sujeito perde em interioridade, e ressalta a exterioridade; nesse sentido ele se transforma numa máscara, para a exibição

fascinante e para a captura do outro. Pode-se depreender, com facilidade que a alteridade e a intersubjetividade são modalidades de existência que tendem ao silêncio e ao esvaziamento (COELHO, 2011, p. 19).

A indústria da beleza, através dos diversos meios de comunicação de massa como facebook, instagram, *blogs*, etc, expõe o corpo a uma plêiade de cobranças, padronizações em nome do bem-estar. Porém o ideal delimitado quando não é alcançado por todos – vai segregando os corpos e conduzindo os corpos rejeitados para as cirurgias, clínicas de emagrecimento e para a indústria que foi construída sobre a rejeição. O sofrimento psíquico, os transtornos de imagem e os sentimentos de fracasso foram encarados como efeito colateral da busca da saúde – quando na verdade mascaram a industrialização e a monetarização da infelicidade construída sobre a exclusão (LIPOVETSKY, 2004).

2. SAÚDE & DOENÇA - OS CORPOS INVISIBILIZADOS

O corpo é o elemento de vulnerabilidade quando a obesidade é o pano de fundo. Os referenciais identitários propiciam incontáveis expectativas e controles em relação ao corpo. As pessoas obesas são conduzidas por uma rejeição social e cultural que os empurra para uma classe de “a-sujeitos”. O que restaria a uma pessoa que tem negada a sua humanidade? Há incontáveis respostas para essa pergunta e pouca delas trazem alento para compreender um corpo obeso como um corpo protegido e aceito diante da sociedade de consumo (PRIORE; AMARANTINO, 2011)

Existe uma padronização dos corpos no que concerne a industrialização cultural. Assim é possível verificar através da débil literatura sobre o tema que há uma lógica delimitada pela beleza, a estética e pelo consumo. A informação pode ser constatada através das representações sociais e também pode ser pautada na análise das mutações referentes ao consumo:

Os próprios meios técnicos tendem cada vez mais a se uniformizar. A televisão Visa uma síntese do rádio e do cinema, que é retardada enquanto só interessados não se põe de acordo, mas cujas possibilidades ilimitadas prometem aumentar o empobrecimento dos materiais estéticos a tal ponto que a identidade mal disfarçada dos produtos da indústria cultural pode virar triunfar abertamente já amanhã - numa realização escaninha do sonho wagneriano da obra de arte total (ADORNO E HORKHEIMER, 1991, p. 116).

A uniformização e a padronização tem como viés a tratativa de um corpo como capital – os ícones de perfeição construíram um circuito onde o corpo deve ser belo, feliz, longo, jovem e distante do envelhecimento e com grande atração sexual e esse circuito exclui o corpo

que não atende aos padrões (PRIORE; AMARANTINO, 2011). Neste sentido, Safatle faz um alerta sobre a retórica do consumo:

Se, contudo, voltarmos os olhos para retórica do consumo e da indústria cultural, veremos como elas passam por mutações profundas que afetaram o regime de disponibilização das imagens ideais de corpo. Em vez de locos da identidade estável e da fixação de conteúdo, o corpo fornecido pela indústria cultural e pela retórica do consumo aparece cada vez mais como uma matéria plástica, espaço de afirmação da multiplicidade. Isso levou Mike Featherstone a afirmar que, no interior da cultura do consumo, o corpo sempre foi apresentado como um objeto pronto para transformações. Essa afirmação é importante pôr nos lembrar que, através dos cultos midiático a dietas, ginástica, cosméticos, lipoesculturas e cirurgias plásticas, uma espécie de retórica da reconfiguração plástica de si a baixo custo se consolidou como uma peça central do discurso social contemporâneo. Retórica que se mostrou fundamental para a sustentação dos vínculos subjetivos como uma ordem econômica (neoliberalismo) marcado exatamente pela transformação da indeterminação e da anomia, de patologias sociais a condição normal de funcionamento da vida social. (SAFATLE, 2018 p. 148).

O funcionamento da vida social conduz para processos distantes da conservação da saúde. O consumo desenfreado, as condenações sociais, as angústias promovidas pela busca de aquisições e conquistas pecuniárias, desconsidera a saúde mental da população. Os tempos globalizados apresentam uma sociedade vitimada pela tecnologia que é muito mais excludente do que se possa supor.

Os murais e os outdoors estão nos celulares, nas propagandas e em todas as formas de mídia. E há uma rejeição inconsciente daqueles que não atendem os padrões e a personalidade resta dissolvida na constatação de que esses contextos sociais e culturais propiciam o surgimento de uma classe de “não-sujeitos”, ou quiçá de sujeitos marginalizados, pois não atendem as padronizações e os exemplos descritos pela sociedade de consumo.

Aparentemente a padronização das estéticas, das artes e das engenharias é comum, mas não esqueçamos que são objetos e não pessoas padronizadas. À guisa de exemplo a obra de Calatrava¹ – uma ponte que pode ser reconhecida em qualquer país em que for visualizada ela é o modelo ou se presta a ser modelo para a construção de outras pontes. Há um padrão, um traço que identifica a obra e o seu criador. Havia e há na obra um conjunto de concepções, escalas que são obedecidas. Na engenharia esse padrão é útil e em nada nocivo, pois não é obrigatório, mas sim modelo de inspiração. O mesmo se pode dizer de Oscar Niemeyer e suas obras curvilíneas que são facilmente reconhecidas e admiradas, sendo reconhecido mundialmente pelo desenvolvimento de uma arquitetura moderna².

¹ Santiago Calatrava – arquiteto espanhol

² Oscar Ribeiro Niemeyer – arquiteto brasileiro

Por certo haverá o questionamento sobre esse comparativo. Eis que reside aí a dinâmica da escrita e da reflexão, pois o corpo não passa por uma arquitetura de construção. Os corpos não são padronizados, pois o que deveria prevalecer seria a liberdade e não a obrigatoriedade de seguir padrões ou inspirações impositivas sobre o corpo. Reside nesse aspecto a percepção de que um corpo não deveria transitar pelos processos de um imaginário global de consumo.

3. O CONTROLE DO CORPO E O DESCASO ALIMENTAR

O sociólogo Bourdieu e o filósofo Foucault convergem no que tange ao poder simbólico com base no qual os sujeitos são constrangidos por forças exteriores que nem são percebidas (ROSA, 2017). O conceito de poder simbólico é de grande valia para compreensão da obesidade e das circunstâncias que a envolvem conduzem para muitos caminhos e panoramas. Novamente, Safatle faz um alerta sobre a retórica do consumo:

Notemos, apenas a título indicativo, que, ao trabalhar representações publicitárias do corpo marcado pela doença, pela ambiguidade e pela des-identidade, estamos falando de um processo de mercantilização do que aparentemente seria o avesso da forma-mercadoria. Pois estamos diante da mercantilização midiática de representações do corpo aparentemente avessas a imagem ideal de corpo fetichizado que circulava de maneiras de hegemônica na própria publicidade. Insistamos nesse fato: Os anos 1990 foram palco de um fenômeno único na história da sociedade de consumo, a saber, a transformação da auto-destruição do corpo em peça maior da retórica publicitária. Esse fato acabou por indicar uma nova etapa da retórica do consumo, prestes a flertar com noções aparentemente desarmônicas do desejo e que abriu as portas para o advento de novos processos de mercantilização da negatividade da auto-destruição e da revolta contra as imagens ideais do corpo. Talvez valha, neste caso, o dito premonitório de Debord segundo o qual " a aceitação dócil do que existe pode juntar-se puramente espetacular: Isso mostra que a própria satisfação tornou-se mercadoria, a partir do momento em que abundância econômica foi capaz de estender sua produção até o tratamento dessa matéria-prima. Ou seja, nada impede que a frustração com universo fetichizado da forma-mercadoria e de suas imagens ideais possa se transformar também em uma mercadoria. (SAFATLE, 2018 p. 153).

Nas considerações de Falabretti e Oliveira utilizando a abordagem de Merleau-Ponty:

Assim, no corpo concebido como um objeto - sustentado por uma camada de processos físico-químicos - eu e seus eventos, como o sorriso, o andar, o correr e o chorar, por exemplo, devem ser resolver numa série de relações causais mecânicas, "o corpo assim transformado, deixava de ser meu corpo, a expressão visível de um ego concreto, para tornar-se entre todos os outros". (FALABRETTI; OLIVEIRA, 2020 p.154).

Tendo em vista que embora a obesidade esteja ligada diretamente ao corpo, o corpo do qual esse artigo trata é um corpo transformado pelos tratamentos estéticos, cosméticos e

pelos procedimentos cirúrgicos. Portanto, um corpo que através de diferentes ferramentas, dentre as quais roupas, adereços e cosméticos ou por fim, por uma cirurgia plástica. Seja de forma efêmera ou permanente, o corpo é sempre transformado. E sendo o corpo um signo cultural também pode ser visto como capital. Neste sentido, o fenômeno do culto ao corpo enseja um embate com a obesidade e com a proteção jurídica que é cabível.

A percepção da proteção humana é real e urgente. Já é tempo de trazer a efetividade para o princípio da *pro persona*:

O princípio *pro Persona* procura delinear uma ampla perspectiva da proteção para as vítimas ou potenciais vítimas de violações de direitos humanos. Tal princípio se justifica em razão da necessidade de tutela de direitos básicos dos direitos humanos, para que tanto as normas internas quanto os tratados internacionais sejam interpretadas de modo a conferir efeitos concretos e atuais para as pessoas titulares de direitos humanos. Na tentativa de ampliação do conteúdo da Lei para uma interpretação *pro persona*, que leva em consideração a tutela substancial dos indivíduos, partindo, sobretudo, dos trabalhos e da experiência da Corte Europeia de Direitos Humanos, e que Burgorgue-Larsen proponha uma hermenêutica cosmopolita. De acordo com essa ordem de ideias, rompe-se com as interpretações insulares a fim de amplificar, em substância, a esfera protetiva das pessoas. Com essa Renovada metodologia, os signos não são entrevistados em sua significação apriorística com os carregados balizamentos de seus significados preconcebidos, mas não são postos em diálogo, a luz das complexidades e peculiaridades culturais, sociais, econômicas e políticas envolvidas (CAMBI, PORTO; FACHIN, 2022, p. 163-164).

O ordenamento jurídico não está adequadamente preparado para lidar com a efetividade dos Direitos Humanos, pois a gordofobia desafia a efetividade desses direitos. O corpo resta conduzido não pela sua individualidade, mas por aspectos estéticos, financeiros e mercadológicos. Dessa feita o corpo é condenado pela carência estética e não por falta de saúde. O corpo resta estigmatizado e condenado por uma diretriz social coletiva. Descartada a sua individualidade e sua liberdade.

Os corpos ensinam uma complexidade. A identidade dos indivíduos, as suas escolhas e os seus direcionamentos pessoais, bem como os grupos aos quais pertencem indicam uma extensa gama de vulnerabilidades. Porém o inimigo comum que deve ser enfrentado não é o corpo obeso, mas sim a condenação social que pesa sobre esse corpo obeso que não é aceito e que é achacado pelos mais diversos setores da sociedade em especial pela publicidade, estética e os setores que monetarizam as fragilidades.

A partir da construção teórica dos corpos simples (marcada pelo movimento e pelo repouso), Spinoza pensa a física dos corpos realmente existentes, ou seja, dos corpos compostos: um indivíduo formado de corpos compostos é, ele mesmo, uma relação, constituindo-se contiguamente, ao infinito. A identidade do indivíduo não é, portanto,

fechada nele mesmo, mas o resultado de uma relação contígua que liga cada indivíduo ao tecido do mundo. O indivíduo é, fundamentalmente, uma rede de trocas, um conjunto múltiplo de relações, uma composição de corpos. Conhecer o corpo é conhecer esse complexo causal de suas afecções. Esse conhecimento é, necessariamente, conhecimento por imaginação, ou seja, pela ideia de afecção dos corpos. É por isso que as afecções são inadequadas, pois eles dependem da maneira como o corpo, passivamente, é modificado pelos outros corpos” (FALABRETTI; OLIVEIRA, 2020 p.136).

A composição dos corpos enseja uma percepção da identidade e também da objetualização. O corpo-objeto como destaca Falabretti e Oliveira:

O discurso científico converter o corpo vivo em objeto, excluiu a ideia de que gestos e expressões denotam certa maneira de ser no mundo em benefício de relações objetivas, tais como excitação, reação, reflexo, inibição, etc. Sentir, por exemplo, seria tão somente ser afetado por uma qualidade e, por consequência, toda a resposta corresponderia a um equivalente de intensidade das excitações provocadas no tecido nervoso. O comportamento passou a ser visto como uma reação a um estímulo determinado, as intenções motoras converteram-se em movimentos objetivos. O corpo tornou-se um objeto entre objetos, a subjetividade tornou-se interior sem exterior e, finalmente, a intersubjetividade irrealizável, pois o outro é visto como um corpo-objeto. (FALABRETTI; OLIVEIRA, 2020 p.154).

Os corpos obesos são recortados por questões publicitárias, pecuniárias, estéticas e até mesmo pelos debates entre o individualismo e o capitalismo neoliberal (GUARESCHI, 2009). O processo de auto-identidade pode resultar num processo de ansiedade e até mesmo de vergonha como nos antecipa Giddens. Existe uma insegurança ontológica que recorta a narrativa da auto-identidade, pois o processo de aceitabilidade social promove uma angústia e uma insegurança que culmina em processos de inadequação do eu (GIDDENS, 2002).

O corpo comparece como meio fundamental por onde se manifestam os assédios referidos acima, em termos de ser seguidamente convocado e mobilizado na relação com os outros, situando, como superfície, relações com as convenções e decisões relativas ao que seria próprio de algum padrão identitário. O caminho pontilhado nas formas do consumo, entre padronizações e singularidades, é imanentemente tortuoso e não dura mais do que um desejo, que é investido, logo em seguida, de outro; imperativos, ansiedades: o próprio corpo. A convocação social do corpo na publicidade evidencia sua importância imagética, um cartão de visitas; a conformidade social embaralhada com os padrões e tendências de consumo incita um corpo que anseia entre a autoconfiança e a vergonha (BORBA; HENNIGEN, 2015).

Há uma gama de aspectos que precisa ser revista, entre elas a Representação Social da alimentação. A alimentação ultrapassa o ato de comer, surgem categorias como o alimento como: compensação, recompensa, o sofrimento, sentimento e fracasso (GEBARA, POLLI E

WANDERBROOKE, 2021). Há muito mais no ato de comer do a alimentação e nesse raciocínio não se pode ignorar os efeitos nocivos da indústria da estética, mas prioritariamente a indústria da alimentação.

Notoriamente os aspectos relativos à obesidade são recortados pela segurança e pela insegurança alimentar, pois as novas tecnologias, a concorrência mundial dos alimentos e a transformação dos alimentos propiciam reflexões significativas sobre a exploração de novos produtos e o impacto deles na saúde e não somente na lucratividade. A segurança alimentar deve ser guiada por uma diretriz que seja segura – o *food security* (CONTREAS;GRACIA, 2011).

Marion Nestle, professora emérita da Universidade de Nova York, em sua obra “Uma verdade indigesta: como a indústria alimentícia manipula a ciência do que comemos”, expõe como corporações se valem de pesquisas para criar confusão em nossos hábitos alimentares. Nessa obra ela propõe uma análise sobre a forma como os costumes alimentares foram moldados e conseqüentemente distorcidos por uma indústria alimentícia gananciosa e descomprometida com a saúde (NESTLE, 2019).

O comer, a comida e a indústria de alimentos são indissociáveis das tratativas sobre a obesidade. Pois a condenação sobre o corpo obeso deve ser imediatamente abordada diante da qualidade dos alimentos e de uma lucratividade que compromete a saúde. Para além dos fast-foods é preciso observar a quantidade de junk foods. A qualidade alimentar perde espaço para as comidas lixo ou comida porcaria – eis que essa é a tradução da palavra e do efeito dos alimentos que são enquadrados na categoria junk foods. Se a preocupação com a saúde fosse efetiva, certamente haveria uma tratativa mais apurada sobre esse tipo de alimento e as conseqüências de consumo que recaem não só na obesidade, mas em problemas cardíacos, renais, hepáticos entre outros.

Para Marion Nestle o trabalho das empresas é gerar dinheiro e não promover a saúde, pois o marketing empregado está comprometido em vender alimentos com muito açúcar, sal e que promovem uma rápida aceitação da massa de consumo (NESTLE, 2019).

4. CONCLUSÃO

Não há dúvida de que a concepção sobre a obesidade recebe interferências múltiplas no que concerne a imagem do corpo. Nenhuma análise pode escapar de uma contextualização político-filosófica e também juspsicológica. Por meio de revisão bibliográfica contextualizada e uma observação contínua dos setores de publicidade, saúde, estética e jurídica é possível

concluir que a condenação social do corpo obeso existe e pouco ou nada se faz para reprimir essa ferida que atinge os Direitos Humanos.

Há um silêncio sepulcral quando a temática do controle de alimentos é abordada. O corpo é continuamente atravessado por elementos como arte, política, psicologia, Direito, filosofia e outras formas metodológicas que requerem uma análise sociocultural estruturada.

A obesidade enseja diretrizes hermenêuticas como destacamos durante a construção do texto. A posituação do princípio da dignidade da pessoa humana confere um sentido axiológico à ordem jurídica, pois compete ao estado proteger e respeitar a pessoa para que a mesma tenha uma vida digna. No que concerne a obesidade é preciso compreender o efetivo papel dos direitos fundamentais para que dessa forma seja redimensionado um novo vetor interpretativo.

O sentido essencial da proteção da dignidade das pessoas obesas é instruída pelo refrear das estruturas de poder na sociedade. Os valores estão divididos entre a garantia dos direitos da pessoa humana e a monetarização de um mercado consumidor que é crescente diante da angústia e da segregação social.

Não se trata sobremaneira de uma tematização dramática sobre a obesidade. Mas de uma contextualização de Direitos que são assegurados, mas que diante da sua inefetividade torna-se violência, exclusão e fragilização dos Direitos Fundamentais e consequentemente dos Direitos Humanos.

Dada a prevalência da obesidade e do sobrepeso e obesidade em muitos países é preciso revisitar os parâmetros de saúde e de bem-estar. Nos Estados Unidos, por exemplo, o estigma do peso também tem o potencial de prejudicar a saúde e o bem-estar. Porém os americanos são consumidores de fast foods e de junk foods e o problema com os altos índices de obesos não parecem afetar os mercados de consumo que seguem contabilizando lucros e em determinadas situações, óbitos.

A obesidade é uma pandemia segundo preconiza a OMS (Organização Mundial da Saúde) e como tal deve ser encarada como um problema mundial e não local. Dessa feita o critério da primazia da aplicação da norma mais favorável aos Seres Humanos deve prevalecer. Reiteramos as afirmações sobre o princípio *pro persona* e a sua importância para a proteção das vítimas que padecem da violação de seus Direitos Humanos.

A dignidade humana deve ser assegurada para além das complexidades culturais, econômicas e políticas e diante desse viés é preciso revisitar as concepções da indústria alimentícia, estética, cosmética e também a indústria do emagrecimento, pois ao vislumbrar a

estética e desconsiderar os aspectos essenciais de garantia da saúde é possível constatar que a esfera protetiva das pessoas restou fragilizada.

O Estado foi constituído para proteger os sujeitos na sua existência concreta, mas quando falamos em obesidade essa proteção é opaca e ineficiente. É preciso livrar o corpo obeso das patologias condenatórias, da industrialização da vontade e acima de tudo de uma nutrição que está divorciada da saúde e que só beneficia o mercado de consumo.

O sistema jurídico não se mostra preparado para lidar com a validade dos direitos humanos quando o caso em questão é a obesidade. O corpo ainda não é movido por sua personalidade, mas por aspectos estéticos, financeiros e mercadológicos. O corpo obeso resta condenado e não protegido, pois o corpo é o culpado pela falta de estética. Quando a prioridade deveria ter seu cerne protetivo na ausência de saúde. O corpo ainda é estigmatizado e condenado por imperativos sociais que comprometem vitalmente a sua individualidade e liberdade.

Durante o texto o comparativo com as diretrizes da engenharia e da arquitetura foi proposital, pois não há uma engenharia ou uma arquitetura do corpo, não há modelos que possam ser seguidos, pois até o metabolismo humano é diferente de pessoa para pessoa. Aparentemente a padronização das estéticas e das engenharias é comum, mas não esqueçamos que são objetos e não pessoas e que as pessoas não podem e nem devem ser padronizadas. Aqui a proteção do corpo resta interligada diretamente com a igualdade, com a liberdade e com a dignidade da pessoa humana.

Propugnando-se a consecução de um diálogo a égide de um sopesamento deontológico entre saúde e corpo. Pois ser magro não significa ser saudável, porém apresentar um corpo magro, representa aceitação. Evidenciou-se dois vértices de uma mesma sociedade que de uma lado exigem e impõem padrões estéticos que elegem a “beleza magra”, despreocupada com a saúde. E o mesmo corpo obeso que é rejeitado e desprezado pela sociedade - é o corpo que consome alimentos que trazem uma nutrição questionável e que são ofertados por uma entidade que mesmo sem exercer seus Direitos de Personalidade é chamada de Mercado.

O consumo, ao mesmo tempo em que exclui o corpo obeso do seu meio, suscita sentimentos de desprezo, rejeição, insegurança, tristeza e depressão. O estigma do peso é generalizado e esse estigma contribui para os efeitos negativos do peso na saúde psicológica e física das pessoas.

Os corpos obesos não podem e nem devem ser vislumbrados como corpos de consumo, reside aí o destaque do texto para a objetualização. Não se pode patologizar a liberdade e nem tampouco se pode condenar um corpo pela sua estética. Pois já é tempo de dissociar a magreza da saúde.

O primado da norma jurídica deve ser espraiado para todos sem distinção de cor, raça, orientação sexual, religião e IMC. Os Direitos Humanos não podem e nem devem ser direcionados pela balança da exclusão. Os Direitos econômicos, culturais e sociais não precisam ser ignorados, mas necessitam de um urgente redirecionamento centralizado na Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T. W. ; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

BORBA, M. P.; HENNIGEN, I. Composições Do Corpo Para Consumos: Uma Reflexão Interdisciplinar Sobre Subjetividade. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2015, v. 27, n. 2 , pp. 246-255. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p246> Acesso 3 set. 2022.

COELHO, H. M.B **A condição humana na roda viva do tempo: reflexões psicanalíticas** Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista. Orientador: Francisco Hashimoto .Assis, 2011.

CAMBI, E.; PORTO, L. A.; FACHIM, M.. **Constituição e direitos fundamentais: tutela dos grupos vulneráveis.** São Paulo: Almedina, 2022.

CONTRERAS, J. GRACIA, M. **Alimentação, Sociedade e Cultura.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

COSTA, J.F. **Violência e Psicanálise.** Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FALABRETTI, E.; OLIVEIRA, J. **O nó do ser: para uma ontologia do corpo.** Caxias do Sul: Educs, 2020.

GEBARA, T. S. e S., POLLI, G. M.; VANDERBROOKE, A. C. Alimentação e cirurgia bariátrica: Representações Sociais de pessoas obesas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, (2021). 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222795>. Acesso 3 set. 2022.

GELSLEICHTER, M. Z. **Aspectos Sociais e de Gênero da Obesidade em mulheres no Serviço de Cirurgia bariátrica do HU /UFSC**. Orientadora Luciana Patrícia Zucco, 2019, 279 p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002

GUARESCHI, P. **Psicologia social crítica: como prática e libertação**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009

HUNGER, J.M.; MAJOR, B.; BLODORN, A.; MILLER, C.T. Weighed down by stigma: How weight-based social identity threat contributes to weight gain and poor health. **Soc Personal Psychol Compass**, v.9, n.6, p. 255-268, jun. 2015. Disponível em: doi: 10.1111/spc3.12172. Acesso 5 ago 2022.

KEHL, M. R. **Em defesa da família tentacular**. 2003. Disponível em: [www.mariaritakehl.psc.br/PDF/em defesa da familiatentacular.pdf](http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/em%20defesa%20da%20fami%20liatentacular.pdf). Acesso 05 ago 2022.

LACAN, J. **Autres écrits**. Paris: Seuil, 2001.

LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004

MARTINS, Tais. **Ganho de Peso após Cirurgia bariátrica e orgonoterapia**. Representações Sociais da Obesidade. Curitiba: Juruá, 2022.

MARTINS, T.; POLLI, G. M.; JUSTO, A. M. Obesidade e representações sociais entre pacientes submetidos à coagulação de plasma de argônio (APC). **Psico**, v. 53, n. 1, p. e 37279, 7 mar. 2022.

NESTLE, Marion. **Uma verdade indigesta: como a indústria alimentícia manipula a ciência do que comemos**. São Paulo: Elefante, 2019.

OLIVEIRA, L. M. **Teoria Jurídica da Atenção primária à saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

PRIORE, M.; AMARANTINO, M. **História do Corpo no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2011

ROIZMAN, Daniel Hamer. **A obesidade “não toda”**: ou quando a gordura fala. São Paulo: Escuta, 2021.

ROSA, T. B. . O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Revista Sem Aspas**, v.6, n. 1, p.3 -- 12.2017. Disponível em: <https://doi.org/10.29373/semaspas.v19n1.2017.9933> Acesso 05 ago 2022.

SAFATLE, V. **O Circuito dos Afetos**: Corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

SICHERI, R. **Epidemiologia da obesidade**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998.